



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

DECRETO Nº 018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO EM:

03 / 02 / 2022

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS EXCEPCIONAIS VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA NO PERÍODO DE 25/02/2022 A 01/03/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WIRLEY RODRIGUES REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Município de Itapecerica aderiu ao Plano Estadual Minas Consciente, por meio do Decreto nº 082, de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário Covid-19, do Estado de Minas Gerais, mantém a classificação da Macrorregião Oeste no Protocolo Sanitário “Onda Verde” do Plano Estadual Minas Consciente, as quais contemplam o Município de Itapecerica-MG;

CONSIDERANDO que, segundo as diretrizes do Plano Estadual Minas Consciente, compete ao prefeito municipal traçar normas, considerando as peculiaridades locais, observando-se sempre os indicadores dos cenários assistencial e epidemiológico;

CONSIDERANDO o feriado nacional de Carnaval 2022, que sugere às autoridades sanitárias a adoção de medidas excepcionais visando evitar aglomerações que excedem o definido no protocolo vigente;

CONSIDERANDO que o Município de Itapecerica decidiu pela não realização do Carnaval 2022 em razão das análises do cenário epidemiológico pelas autoridades sanitárias nos âmbitos nacional e estadual, as quais ainda recomendam a adoção de estratégias de prevenção e enfrentamento à Covid-19, a fim de que os avanços conquistados até a presente data com a vacinação não sejam em vão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

DECRETA:

Art. 1º - Não será realizado neste ano o tradicional Carnaval Itabeleza, constante do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando, no entanto, aberta a possibilidade de realização de festas particulares e eventos pagos no período em questão, respeitadas as disposições deste Decreto e os protocolos sanitários e normativos de controle de aglomeração vigentes, especialmente as estabelecidas no Protocolo Sanitário “Onda Verde” do Plano Estadual Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo.

Art. 2º - Durante o período em que se realizariam as festividades carnavalescas, compreendido de 25/02/2022 a 01/03/2022, os eventos pagos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, em locais abertos ou fechados, nos quais seja possível o controle de público, estarão condicionados à licença/alvará da municipalidade e deverão atender aos seguintes regramentos:

I - Público não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação do local de realização.

II - Horário limite de encerramento às 4 horas da manhã.

Art. 3º - Os bares, botequins e similares, excepcionalmente, poderão funcionar das 10 horas às 4 horas da manhã, devendo os proprietários cuidarem para que não ocorra aglomeração no ambiente, mantendo-se normas de distanciamento e assepsia previstos nos protocolos sanitários e demais decretos.

Art. 4º - Fica proibido durante o período em que se realizariam as festividades carnavalescas, de 25/02/2022 a 01/03/2022, o uso de equipamentos de amplificação sonora e instrumentos musicais, que possam incentivar aglomerações, nas vias públicas.

Art. 5º - Pelo descumprimento das normas constantes do artigo 3º será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a qualquer cidadão na zona limítrofe do município.

§1º - Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será acrescida da fração de 1/3 (um terço) de seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

§2º - Para efeito de aplicação das multas bastará a certificação por parte das autoridades sanitárias e/ou seus representantes, mediante a confecção de relatório e após constatação *in loco*, responsabilizando-se objetivamente o responsável pela organização do evento/festa.

Art. 6º - Transcorrido o período previsto no artigo 2º, as medidas restritivas contidas neste Decreto dar-se-ão por inexigíveis, dado seu cumprimento, retomando-se as disposições vigentes, conforme decretos anteriores.

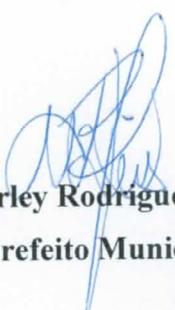
Art. 7º - As obrigações temporárias impostas neste Decreto não dispensam a atenção às demais medidas de prevenção em vigência por força dos decretos municipais já em vigor.

Art. 8º - Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos anteriores, desde que não conflitem com as determinações exaradas no presente Decreto.

Art. 9º - Casos omissos e/ou específicos não alcançados por este Decreto serão tratados por ato próprio do serviço de Vigilância Sanitária do Município de Itapeçerica, em conjunto com as secretarias municipais.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor à 0 hora do dia 25 de fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Itapeçerica, 23 de fevereiro de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal